

ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO



1. OBJETO:

Projeto de Lei Institui "Programa Bom de Morar" para Locação Social no âmbito do Município do Recife e dá outras providências.

2. PREMISSAS:

Trata-se de projeto de lei visando a criação do 'Programa Bom de Morar', que tem por objetivo prover uma alternativa de solução habitacional para famílias de baixa renda, enquanto mantidas as condições de elegibilidade previstas nesta lei, através da concessão de subsídio destinado à locação de imóveis a preços acessíveis.

O presente estudo visa atender ao disposto no inciso I do Art. 16 da Lei Complementar Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o qual dispõe que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa deverá ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que a lei deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Conforme exposto no projeto de lei a ser submetido à Câmara de Vereadores do Recife, o executivo municipal deverá promover as alterações necessárias no Plano Plurianual - PPA e na Lei Orçamentária Anual - LOA, bem como abrir créditos adicionais no orçamento em vigor, destinados ao financiamento das modalidades do Programa Bom de Morar, de modo a viabilizar a sua inclusão no orçamento municipal, cujas despesas correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria de Habitação.

Para se chegar ao valor do impacto orçamentário-financeiro, nos termos do Art. 16, inciso I, da Lei Complementar Nº 101/2000, considerou-se como parâmetro a estimativa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para a concessão do subsídio pelo executivo municipal destinado ao pagamento da locação do beneficiário, no caso da modalidade do "Programa Bom de Morar I", visando atender a estimativa de 300 (trezentas) famílias ou indivíduos beneficiários, para 2022, 1.000 (mil) em 2023 e 2.000 (dois mil) em 2024.

Já para a modalidade do "Programa Bom de Morar II", considerou-se a estimativa de concessão do subsídio variável correspondente a R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para 100 (cem) famílias ou indivíduos beneficiários no ano de 2022, 300 (trezentas) em 2023 e 1.000 (mil) em 2024.

Ressalta-se que os valores considerados para os exercícios financeiros correspondentes delimitarão a quantidade de beneficiários do Programa, conforme Art. 27 do Projeto de lei em epígrafe.

Cumprir destacar que o valor do subsídio a ser pago, conforme proposto no projeto de lei poderá variar conforme a renda familiar do beneficiário do Programa, assim como de acordo com os valores da locação dos imóveis que irão integrar o branco de imóveis do Programa. Diante disso, foram considerados valores médios, respeitado o teto do subsídio estabelecido no projeto de lei.

Nesse contexto, estabelecidas as premissas acima, apresenta-se a seguir a memória de cálculo do impacto orçamentário-financeiro.

3. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO:

Modalidade do Programa	2022	2023	2024
Programa Bom de Morar I	R\$ 600.000,00	R\$ 6.000.000,00	R\$ 12.000.000,00
Programa Bom de Morar II	R\$ 180.000,00	R\$ 1.620.000,00	R\$ 5.400.000,00
Total	R\$ 780.000,00	R\$ 7.620.000,00	R\$ 17.400.000,00

José Nildo T. da Silva
GESTOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO
SECRETARIA DE HABITAÇÃO
MAT. 63490-5